



ESTATUTO DO ALUNO

Exmos.(as) Senhores(as) Professores(as)

A educação, em Portugal, passou por momentos de enorme conflitualidade. Os resultados práticos de uma política de confronto estão infelizmente à vista. A paz que seria necessária nas escolas tem faltado. A autoridade dos professores acabou por ser, de uma forma gratuita, posta em causa. Para o CDS é evidente a falta de uma cultura de responsabilidade e de exigência.

É fundamental que se construa uma cultura de mérito e de responsabilidade. Essas têm de ser as chaves para o nosso desenvolvimento, e para o sucesso da nossa formação. Será por essa via que se vai conseguir o nosso progresso social.

Para esse efeito é essencial ter professores motivados, pais e alunos conscientes da importância da formação. Temos de caminhar para a situação contrária à actual.

O Estatuto do Aluno é uma ferramenta fundamental para definir o tipo de educação e alunos que queremos nas nossas escolas. Este instrumento permite ter uma leitura do tipo de alunos que os poderes governativos querem, e da Educação que defendem.

Nesta matéria o CDS defende a autoridade dos professores, o reforço da responsabilidade dos pais e encarregados de educação no percurso dos educandos, maior autonomia das escolas, bem como o reconhecimento do mérito.

Não é possível afirmar esses princípios e depois propor que os alunos da escolaridade obrigatória que ultrapassem o limite de faltas injustificadas tenham a possibilidade de fazer uma “prova de equivalência á frequência”. Apenas podendo ficar “retidos” se não tiver obtido aprovação naquela prova, salvo decisão em contrário dos Órgãos de Escola. Não defendemos a cultura do chumbo, sem estratégias prévias de remediação, mas também não contribuimos para a total falta de regras.

A base do nosso modelo é muito simples: maior responsabilização para os pais quanto ao comparecimento regular dos filhos na escola; possibilidade de contratos voluntários entre os encarregados de educação e as autoridades locais ou escolares para as situações em que seja necessário apoio para uma participação regular dos filhos na vida lectiva; e maior controlo do cumprimento de obrigações mínimas.

Será este um caminho que auxiliará no combate à violência nas escolas que resulta e muito de sociedades em permanente convulsão, com carência de valores e referências desorganizadas, em que prevalece o individualismo e o materialismo. Será este também o caminho para uma escola respeitada, em que o mérito impere e a responsabilidade seja verdadeiramente aplicada. Será o primeiro passo para a ruptura necessária na nossa Educação.

Em coerência com o referido o Grupo Parlamentar do CDS-PP apresentou e viu aprovadas, propostas estruturantes que o Estatuto do Aluno passa a prever e que vos apresentamos seguidamente.

O CDS continuará a trabalhar no cumprimento do seu programa eleitoral, apresentando, como é do vosso conhecimento, as propostas que consideramos adequadas ao nosso Sistema Educativo, na perspectiva de que cada projecto se constitua numa ferramenta operacional e exequível em cada uma das nossas escolas, pela melhoria da Educação.

Com os melhores cumprimentos,

João Casanova de Almeida

(Chefe de Gabinete do Grupo Parlamentar do CDS-PP)

Propostas do CDS - principais eixos integrados no novo Diploma

- Afirmação da autoridade dos Professores:

- Autoridade do professor (art. 4º A): é nosso entendimento que a afirmação da autoridade do professor começa desde logo pela sua menção expressa no Estatuto do Aluno. Assim o CDS apresentou e foi aprovado, o seguinte artigo:

Artigo 4.ºA Autoridade do Professor

- 1 - A lei protege a autoridade dos professores nos domínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e de formação cívica.
- 2 – A autoridade do professor exerce-se dentro e fora da sala de aula no âmbito das instalações escolares ou nas respectivas imediações.
- 3 - Nos termos da lei as agressões praticadas sobre os professores, no exercício das suas funções ou por causa delas, determinarão o agravamento das penas aplicadas.

- Comunicação obrigatória, dos comportamentos especialmente graves, pelo director, ao Ministério Público (art. 55º): a fim de dar coerência ao estipulado no artigo anteriormente referido, o CDS apresentou e foi aprovada, uma alteração ao ponto 2, do artigo 55º, tornando a comunicação obrigatória, por parte do Director de escola, ou escola não agrupada, **dos comportamentos especialmente graves** que possam ocorrer, passíveis de constituir crime.
- Ordem de saída da sala de aula (art. 26º): o CDS entende que na prossecução do reforço da autoridade do professor, deva ficar explícito no Estatuto do Aluno que, em consequência da ordem de saída da sala de aula, o professor fica com a faculdade, de poder marcar ao aluno, falta injustificada.

- Valorização da assiduidade, e efeitos das faltas injustificadas:

- Distinção de faltas justificadas / injustificadas (art. 18.º A): este era mais um eixo fundamental da nossa proposta e sobre o qual elaborámos um artigo próprio que foi aprovado. Permitimo-nos aqui destacar o ponto 2 que estabelece que, **as faltas resultantes da aplicação de medidas correctivas ou de medidas disciplinares sancionatórias, se consideram faltas injustificadas.**

Artigo 18.ºA Natureza das Faltas

- 1 - São previstas no presente estatuto as faltas justificadas e injustificadas, bem como os seus efeitos.
- 2 - As faltas resultantes da aplicação de medidas correctivas ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas.
- 3 - O Regulamento Interno da Escola poderá qualificar como falta, a comparência do aluno às actividades escolares, sem se fazer acompanhar do material necessário.
- 4 - Para os efeitos do número anterior o Regulamento Interno da Escola deverá prever os efeitos graduação e o procedimento tendente à respectiva justificação.

- Foram consagrados limites para faltas injustificadas e procedimentos a ter em conta (art.º 21): para valorizar a assiduidade o CDS entendeu que deveriam ser estabelecidos limites para as faltas injustificadas e os seus efeitos, conforme passa a figurar no artigo seguinte:

Limite de faltas injustificadas

- 1- No 1º ciclo do ensino básico o aluno não poderá dar mais de 10 faltas injustificadas.
- 2- Nos restantes ciclos ou níveis de ensino, as faltas injustificadas não podem exceder o dobro do número de tempos lectivos semanais, por disciplina.
- 3 - Quando for atingido metade do limite de faltas injustificadas, os pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, o aluno, são convocados, pelo meio mais expedito, pelo director de turma ou pelo professor titular de turma.
- 4 – A notificação referida no número anterior deverá alertar para as consequências da violação do limite de faltas injustificadas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efectivo do dever de assiduidade.

- Efeitos da ultrapassagem do número limite de faltas: o CDS propôs também e foi aprovado, um artigo novo, onde se encontram definidos os efeitos da ultrapassagem do limite de faltas e as estratégias a adoptar nessas situações, destacando dois pontos: **Consagração de um Plano de Trabalho** no caso de ultrapassagem, do número limite de faltas e a **retenção** como consequência do não cumprimento do Plano de Trabalho (art.º 22), de acordo com o seguinte artigo:

Artigo 19.ºC Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas

- 1- Para os alunos que frequentam o 1.º ciclo do Ensino Básico a violação do limite de faltas injustificadas previsto no número 1 do artigo anterior obriga ao cumprimento de um Plano Individual de Trabalho que incidirá sobre todo o programa curricular do nível que frequenta.

2- Para os alunos que frequentam os 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico a violação do limite de faltas injustificadas previsto no número 2 do artigo anterior obriga ao cumprimento de um Plano Individual de Trabalho que incidirá sobre todas as disciplinas do nível que frequenta e que permita recuperar o atraso das aprendizagens.

3- Para os alunos que frequentam o Secundário a violação do limite de faltas injustificadas previsto no número 2 do artigo anterior obriga ao cumprimento de um Plano Individual de Trabalho que incidirá sobre a disciplina ou disciplinas em que ultrapassou o referido limite de faltas.

4- O recurso ao Plano Individual de Trabalho previsto nos números anteriores, apenas poderá ocorrer uma única vez no decurso de cada ano lectivo.

5- O cumprimento do Plano Individual de Trabalho por parte do aluno realiza-se em período suplementar ao horário lectivo, competindo ao conselho pedagógico definir os termos da sua realização;

6- O previsto no número anterior não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário lectivo da turma em que se encontra inserido.

7- O Plano Individual de Trabalho deverá ser objecto de avaliação, nos termos a definir pelo conselho pedagógico da escola ou agrupamento de escolas.

8- Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno, o conselho de turma de avaliação do final do ano lectivo pronunciar-se-á, em definitivo, sobre o efeito da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas verificado.

9- Após o estabelecimento do Plano Individual de Trabalho, a manutenção da situação do incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno do ensino básico, abrangido pela escolaridade obrigatória, determina que o aluno possa frequentar um percurso curricular alternativo, nos termos previstos no Despacho Normativo nº 1/2006, de 6 de Janeiro.

10- O incumprimento reiterado do dever de assiduidade determina:

- a) No ensino básico a retenção no ano de escolaridade que o aluno se encontra a frequentar;
- b) No ensino secundário a exclusão na disciplina ou disciplinas sujeitas ao Plano Individual de Trabalho.

- Agilização dos procedimentos disciplinares:

- Advertência – foi recolocado como medida correctiva - art. 26º - Esta tinha sido retirada no actual estatuto, no entanto devido á sua pertinência que visa um efeito dissuasor dos comportamentos desajustados foi novamente incluída. A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das actividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno.
- No art.º27 é incluída uma nova medida disciplinar sancionatória: Em casos excepcionais e enquanto medida dissuasora, a suspensão por um dia, pode ser aplicada pelo directo do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, garantidos que estejam os direitos de audiência e defesa do visado e sempre

fundamentada nos factos que a suportam; a suspensão do aluno por um dia, a aplicar pelo director, sem processo disciplinar e com marcação de falta visa agir imediata e efectivamente sobre situações mais graves.

- O art.º 43.º é uma das maiores alterações no âmbito deste estatuto. O encurtar de prazos do procedimento disciplinar era uma das prioridades do CDS/PP por forma a que a causa efeito tivesse os devidos frutos, e não fosse prolongado um processo que iria prejudicar a comunidade educativa mas também o próprio aluno alvo de processo disciplinar. Passamos para os 6 dias a duração do processo disciplinar, dos doze dias que um processo durava no mínimo - art. 43º.
- Procedimento disciplinar rápido e simplificado pois as notificações passam a ser feitas por e-mail, telefone ou via postal simples evitamos assim que uma “fuga” à notificação permita o arrastamento do processo, ou a sua anulação

- Instituição de uma cultura de responsabilidade:

- Responsabilidade dos alunos, implica direitos e deveres – art.º 4, foi assim consagrado no seu n.º 1 que os alunos e demais membros da comunidade educativa estão obrigados ao cumprimento dos direitos e deveres que lhe estão associados.
- Responsabilidade dos pais na assiduidade é um dos nossos princípios que ficou também plasmado no novo Estatuto, pois acreditamos que só com o empenho e a vivência da escola por parte dos pais e encarregados de educação, será possível alunos empenhados. Isto mesmo está agora textualmente no nº 2 do art.º 6º – Os pais e encarregados de educação são responsáveis pelos deveres de assiduidade e disciplina dos seus filhos e educandos.
- Equipas multidisciplinares constam pela primeira vez no estatuto, sendo que é nosso entender que estas deverão ser criadas em legislação própria por forma a poder ser tecnicamente modificada sempre que necessário. Por esse motivo o CDS/PP apresentou já um Projecto de Lei para a sua criação no âmbito dos agrupamentos de escolas. Passa a ler-se no n.º 2 do art.º8: Aos técnicos de serviços de psicologia e orientação, integrados ou não em equipa multidisciplinar, com formação para o

efeito, incumbe ainda o papel especial de colaborar na identificação e prevenção de situações problemáticas de alunos e fenómenos de violência, na elaboração de planos de acompanhamento para estes, envolvendo a comunidade educativa.

- Respeito pelo património da escola e dos membros da escola – art. 9º Artigo a preservação da segurança destes e do património da escola e dos restantes membros da comunidade educativa, passou a constar no art.º 9º já que o que é de todos deve ser preservado tendo consequenciais a sua degradação intencional. No art.º 27º está plasmado que o aluno complementarmente às medidas disciplinares que lhe possam ser aplicadas, poderá ter que reparar os danos provocados pelo aluno no património escolar.
- Comunicação obrigatória em caso de perigo – art. 10º - a opção de comunicar foi substituída pelo dever de comunicar às entidades competentes, seja o Ministério Público ou a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens.
- A associação de estudantes tem o direito de solicitar ao Director da Escola ou do Agrupamento de Escolas, a realização de reuniões para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da escola. Está assim definido no art.º 14º um relacionamento institucional entre o Director e a Associação de Estudantes, sendo assim dada uma importância acrescida aos representantes dos alunos para discutir questões relacionadas com a escola.

- Reconhecimento do mérito:

- O mérito escolar passa a ser um dos objectivos do Estatuto do Aluno, logo no seu art.º 2º valorizando-se o trabalho do aluno com a instituição dos Prémios de Mérito a decidir por cada escola que visam distinguir, estimular e apoiar o esforço, o trabalho e a dedicação dos alunos que preencham pelo menos um dos seguintes requisitos:
 - Revelem atitudes exemplares de superação das suas dificuldades;
 - Alcancem excelentes resultados escolares;
 - Produzam trabalhos académicos de excelência ou realizem actividades curriculares ou de complemento curricular de relevância;

- Desenvolvam iniciativas ou acções exemplares de voluntariado, solidariedade ou auxílio social.
- Os Prémios de Mérito poderão ter uma natureza simbólica, material ou financeira (no caso de apoio financeiro este deve ser comprovadamente para apoiar a continuação do percurso escolar do aluno).

Propostas do CDS que não ficaram consagradas:

- No essencial das propostas do CDS ficou de fora apenas a alteração das medidas de apoio social escolar, em certos casos especialmente relevantes. Visa-se majorar o apoio social escolar em função dos resultados do aluno, ou penalizar quando os pais e/ou encarregados de educação, de forma consciente, reiterada e negligente violarem os seus deveres de responsabilidade, pelo cumprimento do dever de assiduidade, por parte dos seus filhos e/ou educandos. O CDS apresentará projectos próprios e equitativos, de forma autónoma, nesta matéria, tanto em caso de majoração como penalização.

- Qualificação de infracções:

- Tipificação das condutas censuráveis dos alunos e passíveis de aplicação de medida disciplinar sancionatória foi uma das propostas que não foram consagradas. O CDS considerava construtivo a sua inclusão, pois seria uma importante ajuda para as escolas no que diz respeito ao procedimento disciplinar.